



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

## **Ata de Registro de Preços N.º 264/2017**

Pregão n.º 113/2017  
Processo n.º 171/2017

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **CENTERGRAF IMPRESSOS LTDA-ME**, com sede Av. 25 de Janeiro, n.º. 805, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 74.609.793/0001-87 e Inscrição Estadual n.º. 416.031.632.114 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. **Gelson Saranholi**, proprietário, portador(a) do RG nº 18.220.173 e CPF nº 046.029.718-06, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de diversos tipos de materiais gráficos, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas em anexo.



## CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 113/2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes materiais gráficos:

**Item 02** – Formulário receituário azul – notificação B Bond 50G – número vermelho, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de R\$ 1,63 ( hum real e sessenta e três centavos), quantidade estimada – 600 blocos;

**Item 06** – “Envelope timbrado saco branco 24 x 34cm, impresso 1 lado, tinta azul”, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 0,306 ( trezentos e seis milésimos de reais)**, quantidade estimada – 7.000 unidades;

**Item 12** – Blocos guia encaminhamento – 100x1 sulfite 56G branco, impresso 1 lad, 1 cor preto formato 1/9, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 4,95 ( quatro reais e noventa e cinco centavos)**, quantidade estimada – 300 unidades;

**Item 13** – Blocos Cont. entrega de medicamentos – 100x1, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 5,11 ( cinco reais, onze centavos)**, quantidade estimada – 200 unidades;

**Item 15** – Blocos atendimento básico 100x1, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 5,52 ( cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, quantidade estimada – 400 blocos;

**Item 16** – Blocos boletim vigilância aedes, sulfite 56 branco, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 5,29 ( cinco reais e vinte nove centavos)**, quantidade estimada – 200 blocos;



**Item 18** – Blocos relação requisições citologia sulfite 56G branco, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 4,45 (quatro reais, quarenta e cinco centavos)**, quantidade estimada – 30 blocos;

**Item 20** – Blocos cadastramento gestante, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 16,66 (dezesseis reais, sessenta e seis centavos)**, quantidade estimada - 10 blocos;

**Item 21** – Blocos cadastro domiciliar 100x1, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário **R\$ 6,81 (seis reais, oitenta e um centavos)**, quantidade estimada – 500 blocos;

**Item 23** – Blocos siab-Controle vetor, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário **R\$ 4,85 (quatro reais, oitenta e cinco centavos)**, quantidade estimada – 500 blocos;

**Item 25** – Blocos agendamento viagens saúde, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário **R\$ 1,54 (hum real, cinquenta e quatro centavos)**; quantidade estimada – 50 blocos;

**item 26** – Blocos relatório social 50x1, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário **R\$ 3,13 (três reais, treze centavos)**, quantidade estimada – 70 blocos;

**Item 27** – Bloco E.A.C.S – 100x1, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário **R\$ 5,74 (cinco reais, setenta e quatro centavos)**, quantidade estimada – 50 blocos;

**item 31** – Ficha atendimento odontológico 100x1, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário **R\$ 5,62 (cinco reais, sessenta e dois centavos)**, quantidade estimada – 150 blocos;

**Item 32** – Talão controle abastecimento/lubrificação, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário **R\$ 4,20 (quatro reais, vinte centavos)**, quantidade estimada - 350 blocos;

**Item 33** – Diário de Classe educação infantil, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário **R\$ 7,92 (sete reais, noventa e dois centavos)**, quantidade estimada - 120 unidades;



**Item 34** – Capa p/ prontuário de aluno cor azul, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário **R\$ 0,10 (dez centavos)**, quantidade estimada – 3.500 unidades;

**Item 35** – Talão multa trânsito com 25 jogos, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário **R\$ 3,65 ( três reais, sessenta e cinco centavos)**, quantidade estimada – 200 unidades;

**Item 42** – Capa p/ processo – Rosa Creches, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário **R\$ 0,73 (setenta e três centavos)**, quantidade estimada – 1.700 unidades;

**item 43** – Capa p/ processo – azul claro, comissão civil, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário **R\$ 1,68 (hum real sessenta e oito centavos)**, quantidade estimada - 50 unidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. No ato da entrega dos materiais, a contratada apresentará, com o produto, as faturas referentes ao fornecimento efetuado.

4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.1.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento efetuado;



4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o exercício de 2017, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
17.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

10.5.1. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2018 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1. A empresa que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto



de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à



adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 3 (três) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA** **DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**



9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do material;

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

9.3. De acordo com as necessidades, os diversos setores da Prefeitura solicitarão ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento”, que substituirá o Termo de Contrato, e da qual constará a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. Os materiais deverão ser entregues nos diversos setores e locais indicados pela Prefeitura, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis** a contar da solicitação, no horário compreendido entre as 08:00 e as 16:00 horas, de acordo com as quantidades solicitadas.

9.4.1. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.4.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.5. O material deverá ser entregue e faturado, de acordo com o solicitado;



9.6. A empresa, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

9.7. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no mesmo prazo estabelecido para a entrega dos materiais.

9.8. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste contrato.

9.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

---

Lençóis Paulista, 17 de Agosto de 2017.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Diretor de Suprimentos

\_\_\_\_\_  
Gelson Saranholi  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**Ata de Registro de  
Preços N.º 265/2017**

Pregão n.º 113/2017  
Processo n.º 171/2017

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **SANDRA GODOI DE ALMEIDA PAPELARIA - ME**, com sede à Avenida João Pastina, nº489(fundos), Vila Pastina município Conchas, Estado São Paulo com registro no CNPJ/MF sob n.º. 05.754.331/0001-30 e Inscrição Estadual n.º.271.069.478.116, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sra. Sandra Godói de Almeida, Empresária, portador do RG nº 30.245.266-7 e CPF nº 277.395.428-90, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de diversos tipos de materiais gráficos, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:



- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 113/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes materiais gráficos:

**Item 01** - *“Formulário S.A.D.T – jornal 100x1”*, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 2,25 (dois reais e vinte cinco centavos)**, quantidade estimada – 900 blocos;

**item 03** - *“Formulário F.A.O – jornal 100x1”*, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)**, quantidade estimada – 400 blocos;

**Item 04** - *“Formulário receituário médico – 100x1”*, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 1,95 (um real, noventa e cinco centavos)**, quantidade estimada - 1.600 blocos;

**Item 05** - *“Envelope timbrado ofício”*, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 0,09 (nove centavos)**, quantidade estimada 11.000 unidades;

**Item 07** - *“Envelope timbrado médio branco 18x24cm”*, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 0,183 (cento e oitenta e três milésimos de reais)**, quantidade estimada – 6.000 unidades;

**Item 08** - *“Envelope prantuário kraft natural 26x36cm”*, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 31,00 (trinta e um reais)**, quantidade estimada - 400 cto;

**Item 09** *“Envelope saúde da família, kraft natural formato 31x41cm”*, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário **R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)**, quantidade estimada – 60 cto;

**Item 10** - *“Cartão índice - sulfite 180G branco”*, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 8,00 (oito reais)**, quantidade estimada – 100 cto;



**Item 11** - “Cartão identificação e agendamento, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 7,00 (sete reais)**, quantidade estimada - 130 cto;

**Item 14** - “Blocos relatório RSF, situação família 100x1”, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário **R\$ 5,00 (cinco reais)**, quantidade estimada – 300 blocos;

**Item 17** - “Blocos requisição exame citopatológico”, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 7,10 (sete reais, dez centavos)**, quantidade estimada - 50 blocos;

**Item 19** - “Blocos atestado médico”, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 1,29 (um real, vinte nove centavos)**, quantidade estimada - 400 blocos

**Item 24** - “Blocos receituário controle especial sulfite branco 56G”, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 2,90 ( dois reais e noventa centavos)**, quantidade estimada - 1500 blocos;

**Item 28** - “ Blocos requisição exames, 50x1 sulfite 75G”, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 3,00 (três reais)**, quantidade estimada – 50 blocos;

**Item 29** - “Folha carta timbrado- formato A4”, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 65,17 ( sessenta e cinco reais, dezessete centavos)**, quantidade estimada – 100 mlh;

**Item 30** - “ Folha Carta Conselho Tutelar”, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 8,80 (oito reais, oitenta centavos)**, quantidade estimada – 3.000 cto;

**Item 36** - “Capa p/ processo – rosa – contabilidade”, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 0,445 (quatrocentos e quarenta e cinco milésimos e reais)**, quantidade estimada – 5.000 unidades;

**Item 37** - “Capa p/ processo verde – licitações”, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 0,69 ( sessenta e nove centavos)**,m



quantidade estimada – 1.000 unidades;

**Item 38** - *“Capa p/ processo verde – compras”*, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)**, quantidade estimada – 700 unidades;

**Item 39** - *“Capa p/ processo bege- setor pessoal”*, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 0,41 (quarenta e um centavos)**, quantidade estimada - 2.000 unidades;

**Item 40** - *“Capa p/ processo azul – jurídico”*, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário, valor unitário de **R\$ 0,49 ( quarenta e nove centavos)** – quantidade estimada 1.000 unidades;

**Item 41** - *“Capa p/ processo – palha – legionário”*, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)** – quantidade estimada -500 unidades;

**Item 44** - *“Capa p/ processo – cinza – comissão civil cartolina 240G”*, conforme descrito na proposta da fornecedora, valor unitário de **R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)**, quantidade estimada – 500 unidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. No ato da entrega dos materiais, a contratada apresentará, com o produto, as faturas referentes ao fornecimento efetuado.

4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.1.2. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma



servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento efetuado;

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o exercício de 2017, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
17.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
19.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

10.5.1. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2018 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal daquele exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.



## **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1. A empresa que tiver seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

## **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não



mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 3 (três) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do material;

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

9.3. De acordo com as necessidades, os diversos setores da Prefeitura solicitarão ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento”, que substituirá o Termo de Contrato, e da qual constará a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. Os materiais deverão ser entregues nos diversos setores e locais indicados pela Prefeitura, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis** a contar da solicitação, no horário compreendido entre as 08:00 e as 16:00 horas, de acordo com as quantidades solicitadas.

9.4.1. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

9.4.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob



pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.5. O material deverá ser entregue e faturado, de acordo com o solicitado;

9.6. A empresa, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido apresentada;

9.7. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no mesmo prazo estabelecido para a entrega dos materiais.

9.8. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste contrato.

9.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

---

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 17 de Agosto de 2017.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Diretor de Suprimentos

\_\_\_\_\_  
Sandra Godói de Almeida  
Empresária

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: